



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

OFICIO GAB. PREFEITA N.º 084/2024

Canas, 30 de Abril de 2024.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e na oportunidade encaminhar a essa egrégia Casa de Leis, a resposta ao **OFÍCIO S.C. n.º 27/2024**, como seguem em anexo.

Sendo o que havia ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente;


SILVANA ROMEIH DA S. ZANIN

Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
LAERTE ZANIN

DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



PREFEITURA DE
CANAS

Gabinete da Prefeita

REQUERIMENTO N.º 27/2024 – Vereadores Alceu Moreira da Cunha Junior e José Francisco de Castro Silva

Vimos por meio deste, cumprimentá-los e na oportunidade, encaminhar a Vossas Excelências, cópia do **Decreto n. 09, de 31 de Janeiro de 2024**, que responde todo o questionamento.

Prestadas as informações acima, solicito que seja dado ciência aos Nobres Edis, bem como a toda população de Canas, sendo lida em Sessão Ordinária, e transmitida pelas mídias sociais.


SILVANA KOMEIH DA S. ZANIN
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

DECRETO N° 09 DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A
REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO
39° DA LEI COMPLEMENTAR No.
79 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023
QUE INSTITUI O REGIME
JURÍDICO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CANAS-SP E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, resolve:

CONSIDERANDO, a promulgação da Lei Complementar no. 79 de 21 de dezembro de 2023 que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Canas-SP;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar o Art. 39 da Lei Complementar no. 79 de 21 de dezembro de 2023 que Institui o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Canas-SP.

DECRETA:

Art. 1° - Os Servidores Municipais, integrantes do quadro permanente de pessoal do Município de Canas, poderão requerer até o máximo de 12 (doze) faltas por ano, sem prejuízo de seus vencimentos, sendo:

I - 06 (seis) faltas abonadas em razão de motivo particular do servidor, sem a necessidade de justificativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

II - 06 (seis) faltas justificadas, para comparecimento a consulta médica ou exames próprios, mediante apresentação de atestado ou declaração em nome do servidor (a) requisitante, constando a data e horário da consulta ou exame.

Art 2º - Os atestados relacionados até a sexta falta justificada, deverão ser entregues ao superior hierárquico no 1º dia subsequente a consulta/exame, onde será deferido ou não e encaminhado a inspeção do médico do trabalho.

Parágrafo único: Ultrapassado limite de 6 (seis) faltas justificadas, o servidor deverá encaminhar no 1º dia que comparecer ao serviço, para inspeção do médico do trabalho.

Art 3º - O servidor (a) em regimes de tempos parciais, sempre que houver possibilidade, deverá marcar consultas, exames ou tratamentos, em horário diverso do seu horário de serviço, sob pena de indeferimento pelo seu superior hierárquico.

Art. 4º - As faltas abonadas não poderão exceder a 01 (uma) por mês e não haverá necessidade de inspeção médica.

Art. 5º - Não se aplica este Decreto às licenças médicas superiores a 01 (um) dia, sendo seus atestados juntamente com o formulário (anexo I) encaminhados à inspeção do médico do trabalho.

Art. 6º - Não poderá haver faltas abonadas ou justificadas, nas seguintes hipóteses:

I - Em dias que antecedam ou sucedam feriados, pontos facultativos e finais de semana, exceto se houver expressa autorização do Diretor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE DECRETOS

II - Quando colocarem em risco a normalidade dos serviços públicos.

Art. 7º - Terá preferência na concessão da falta abonada:

I - O Servidor que não houver utilizado do benefício no respectivo exercício.

Art. 8º - Fica expressamente vedado aos Superiores Hierárquicos e Chefias convocarem Servidores para a realização de horas extraordinárias nos dias de concessão de suas faltas abonadas.

Art. 9º - Para ter o benefício da falta abonada/justificada, o Servidor deverá apresentar requerimento, com 02 (dois) dias de antecedência da data que pretende se ausentar, salvo as de urgência e emergência.

Art. 10 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 31 de janeiro de 2024.


SILVANA KOMIEH DA SILVA ZANIN
Prefeita Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO PAÇO MUNICIPAL EM 31 (TRINTA E UM) DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE DECRETOS

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE FALTA JUSTIFICADA (1 DIA)

Eu, _____,

matrícula _____ lotado na Diretoria

_____, solicito gozar Falta

Justificada (1 dia) no dia ____ / ____ / _____, conforme os termos da

Lei Complementar nº 79 de 21/12/2023.

Data da solicitação: ____ / ____ / _____

Assinatura do(a) servidor(a)

Deferido ()

Indeferido ()

Assinatura e carimbo do(a) Diretor(a)



Câmara Municipal de Canas

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo 206

Ementa

OFICIO GAB.PREFEITA N°084/2024 - RESPOSTA AO OFICIO S.C. N°27/2024. REQ.N°27/2024 - VEREADOR ALCEU MOREIRA DA CUNHA E JOSÉ FRANCISCO DE CASTRO.

Interessado

LAERTE ZANIN

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **LUCIELE BUZATTO** em **30/04/2024 15:19:13**